



CONGRESSO NACIONAL

MPV-292

00030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 292/2006
Autor DEPUTADO RODRIGO MAIA	nº do prontuário
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global	

Dê-se ao §1º do art. 8º-A do Decreto-Lei nº 9.760 de 1946, proposto pelo art. 4º da MP 292/2006, a seguinte redação:

“Art. 8º-A.

§ 1º Considera-se regularização fundiária de interesse social aquela destinada a atender a famílias com renda familiar não superior a dez salários mínimos.”

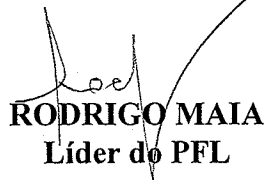
.....

Justificativa

A Medida Provisória 292/96 visa a regularização de terrenos em áreas da União para famílias que ganham até cinco salários mínimos, ampliando para dez salários mínimos, esta emenda atingirá um maior número de famílias atingidas por este problema social.

Esta emenda visa prevenir a exclusão de milhares de famílias da possível regularização, tornando a Medida Provisória uma Política Governamental Inclusiva de maior número de brasileiros.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2006.


RODRIGO MAIA
Líder do PFL

